

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de Relógios Eletrônicos de Ponto não fiscais, com registro por meio de cartão de proximidade utilizando-se a tecnologia RFID, abrangendo instalação e configuração do software web *Kairos*, para uso dos servidores desta autarquia lotados na Sede, na Divisão de Serviços de Esgotos e na Divisão de Serviços de Água (Estação de Tratamento de Água e Estação de Captação de Água).

2. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

2.1. O valor definido para a contratação foi o menor preço obtido através de consulta a empresas do mercado, conforme orçamentos anexos, sendo a firma Neo-Tagus Industrial Ltda. (CNPJ: 61.092.565/0022-65) a que apresentou a melhor oferta, haja vista possuir o menor preço.

LOTE 01				
ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL
01	04	Produto	Relógio Eletrônico de Ponto (REP) não fiscal com tecnologia de registro via RFID, abrangendo sua instalação e configuração no sistema Kairos.	R\$ 11.502,00

3. JUSTIFICATIVA

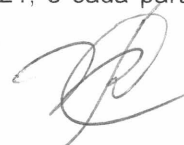
3.1. Atualmente, a autarquia possui 08(oito) locais com relógios eletrônicos de ponto. Em 2025 foram adquiridos 03(três) REPs para o Departamento Operacional-APOIO, Departamento Operacional-NORTE e Departamento Operacional-SUL em substituição aos antigos equipamentos. Considerando que a implantação e uso desses equipamentos atendeu às expectativas e necessidades da autarquia, pretende-se substituir os equipamentos em uso na Sede, na Divisão de Serviços de Esgotos e na Divisão de Serviços de Água (Estação de Tratamento de Água e Estação de Captação de Água) afim de otimizar o controle de jornada dos servidores e evitar a perda de registros por meio da sincronização de dados via web.

4. DOS PRAZOS, DA EXECUÇÃO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo de vigência do Contrato, ou instrumento a ele equivalente (Pedido de Fornecimento, Nota de Empenho, etc.) será de até 15 (quinze) dias a contar da data de sua assinatura/emissão, seguindo a quantidade estimada no objeto deste Termo.

4.2. O objeto será executado na Sede da autarquia, na Divisão de Serviços de Esgotos e na Divisão de Serviços de Água (Estação de Tratamento de Água e Estação de Captação de Água) e não será recebido na hipótese de não corresponder às especificações constantes deste Termo, devendo ser corrigido/refeito pela Contratada, contando-se como o seu início a data da confirmação do recebimento da devida notificação de inconformidade elaborada pelo setor responsável, ficando a cargo do fornecedor todos os custos/despesas com tal procedimento.

4.3. O Contrato, ou instrumento dele equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





4.4. As comunicações entre a Autarquia e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

4.5. A execução do objeto deverá ser acompanhada pelo Setor Requisitante, e também fiscalizada e gerenciada pelo Fiscal e Gestor do Contrato devidamente designados, ou por respectivos substitutos, de acordo com o estabelecido no **Decreto Municipal 8.048/2023**, publicado na Imprensa Oficial do Município de Leme em 14/03/2023.

4.6. Os equipamentos devem ser novos, de primeira linha, com garantia dos fabricantes contra defeitos de fabricação, não sendo de forma alguma resultado de processo de recondicionamento, recuperação ou reforma, sob pena de não serem recebidas. Os equipamentos objetos da presente contratação deverão estar de acordo com o que regulamenta a legislação do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial) e Portaria 671 do M.T.E (Ministério do Trabalho e Emprego) ou demais órgãos fiscalizadores do setor, devendo ser, portanto, de EXCELENTE QUALIDADE fornecendo as garantias necessárias conforme o código de defesa do consumidor, bem como atender às normas da ABNT.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento do objeto será efetuado à Contratada no valor constante de sua proposta, sem qualquer ônus ou acréscimo, **em até 10 (dez) dias** após a emissão da Nota Fiscal/Fatura e sua aprovação pela SAECIL, observando-se também as determinações constantes no Decreto Municipal nº. 8.163/2023.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela SAECIL será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

5.3. A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela SAECIL em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução do objeto.

5.4. A não aceitação do objeto implicará na suspensão imediata do pagamento.

5.5. A Contratada deverá enviar a NOTA FISCAL ELETRÔNICA e seu arquivo XML para o e-mail: compras@saecil.com.br, onde o documento será analisado pelo sistema VARITUS;

5.6. Todo e qualquer pagamento devido pela Contratante será efetuado exclusivamente através de depósito em conta corrente, devendo, portanto, a Contratada informar o banco, a agência e o número de sua conta.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Por conta da Contratada correrão todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições ou responsabilidades outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, acidentário, previdenciário, comercial ou social e entre outras que sejam de competência fazendária ou não, e os saldará diretamente junto a quem de direito.

6.2. Sempre que convocada, a Contratada deverá comparecer, sob pena de assumir o ônus pelo não cumprimento de suas obrigações.

6.3. A Contratada será responsável pelos danos causados à SAECIL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo pela inexecução do objeto.

6.4. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, bem como atender prontamente às reclamações apresentadas relacionadas com a execução do objeto.



- 6.5. Apresentar 01 (um) interlocutor, indicando o nome, número de telefone e e-mail, para eventual comunicação sobre o cumprimento do Contrato, ou instrumento a ele equivalente, junto à SAECIL.
- 6.6. Manter, durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.
- 6.7. Atender prontamente às notificações, reclamações, exigências ou observações feitas pela SAECIL, corrigindo/refazendo, quando for o caso e às suas expensas, os serviços que, eventualmente, tenham sido entregues em desacordo com o objeto.
- 6.8. Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 6.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior.
- 6.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados à SAECIL ou a terceiros decorrentes da execução do objeto, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos prejuízos sofridos.
- 6.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, se for o caso, e também por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 6.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.
- 6.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 6.14. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 6.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Artigo 124, II, d, da Lei nº. 14.133/2021.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Efetuar o pagamento devido à Contratada dentro do prazo estabelecidos neste Termo.
- 7.2. Fiscalizar a execução do objeto e subsidiar a Contratada com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do Contrato, ou instrumento dele equivalente (Pedido de Fornecimento, Nota de Empenho, etc.).
- 7.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência que interfira na execução do objeto.
- 7.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada.



7.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ela corrigido/refeito, no total ou em parte, às suas expensas.

7.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, se for o caso.

7.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão a conta da dotação codificada sob nº 03.01.01.171220041.2.152 – 4.4.90.52.00 do orçamento do exercício vigente.

9. DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DA DISPUTA NA FORMA ELETRÔNICA

9.1. Justifica-se conforme exigência do decreto municipal 8.299/2024 e portaria 6.113/2024, não haverá realização de disputa eletrônica, porém devido ao valor da contratação, sugere-se a publicação de um aviso de dispensa, a fim de se possibilitar o recebimento de propostas adicionais, definido por lei.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do objeto contratado;

Leme, 10 de setembro de 2026.



Rogério Corrêa Magro
Divisão Técnica de Gestão de Pessoas